



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12395, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

Regulamenta o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente e Violência Escolar – CIPAVE, em atendimento ao que dispõe o artigo 6º da Lei nº 4.393, de 09 de setembro de 2010.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao artigo 6º da Lei nº 4.393, de 09 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Taubaté será efetivado pelo Departamento de Educação e Cultura em conjunto com o Departamento de Segurança, que buscarão parcerias de outros órgãos para a implementação das atividades necessárias ao alcance dos objetivos.

Art. 2º - Cada unidade de ensino da Rede Municipal comporá sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar - CIPAVE, com representantes indicados de cada segmento, de acordo com o número de alunos matriculados:

<i>Número de Alunos Matriculados</i>	<i>Número de Representantes na CIPAVE</i>					Total
	Alunos	Pais/Responsáveis	Professores	Funcionários	Direção	
Até 250	01	02	01	01	01	6
De 250 a 700	02	02	02	01	01	8
Acima de 700	03	03	04	01	01	12

§ 1º - Os representantes dos alunos deverão ter idade superior a dez anos.

§ 2º - Os representantes dos alunos e professores serão indicados pelos pares.

§ 3º - Os representantes dos pais serão indicados pela Associação de Pais e Mestres ou pelo Conselho de Escola das respectivas Unidades de Ensino.

§ 4º - Os membros da CIPAVE serão indicados para o período de dois anos.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 5º - Cabe à Direção da Escola promover as reuniões para a indicação dos representantes de cada segmento que comporão a CIPAVE, na primeira quinzena do mês de março do ano letivo em que a indicação deverá ocorrer.

§ 6º - A função de membro da CIPAVE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Compete à CIPAVE:

- I – identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento deles;
- II – definir a frequência e a gravidade dos acidentes e da violência na comunidade escolar;
- III – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;
- IV – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;
- V – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
- VI – colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;
- VII – promover programas de prevenção de acidentes e violência;
- VIII – promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE; e
- IX – realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e da violência, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º - Os membros da CIPAVE reunir-se-ão em assembléia geral uma vez por trimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo único - As assembléias gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal, estadual ou municipal competentes, da área da educação e da segurança pública.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 5º - Os membros da CIPAVE serão empossados pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e, na primeira reunião de cada mandato, elegerão um presidente e um secretário.

Art. 6º - A CIPAVE elaborará Plano Anual de Atuação que será protocolado no Departamento de Educação e Cultura até o último dia do mês de março de cada ano, para conhecimento, análise e planejamento das ações conjuntas com o Departamento de Segurança.

Parágrafo único - No Plano Anual a CIPAVE deverá prever a capacitação de seus membros e os mecanismos de divulgação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de janeiro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Rodrigues
Secretário de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 17 de janeiro de 2011.

Adair Loredo dos Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Diretora do Departamento Técnico Legislativo